



Prefeitura
de Jundiaí

DECRETO Nº 33.893, DE 1º DE ABRIL DE 2024

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 28.810-0/2018, -

DECRETA:

Art. 1º A realização de audiência pública destinada a discussão de projetos e ações de política urbana, rural e ambiental, bem como a gestão orçamentária participativa, prevista no art. 16 da Lei nº 9.321, de 11 de novembro de 2019 (Plano Diretor Municipal), fica regulamentada nos termos do presente Decreto.

Art. 2º A audiência pública constitui mecanismo participativo de caráter presencial ou virtual, consultivo, aberto a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, cujo objetivo é subsidiar decisões governamentais.

Parágrafo único. As audiências públicas devem observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I - divulgação ampla e prévia do ato, na forma prevista no § 1º do art. 4º deste Decreto;
 - II - livre acesso aos sujeitos afetados e interessados;
 - III - sistematização das contribuições recebidas;
 - IV - publicidade, com ampla divulgação de seus resultados;
 - V - compromisso de resposta às propostas recebidas.
-

Art. 3º Fica delegada competência para os Gestores das Unidades envolvidas em matéria de política urbana, ambiental e gestão fiscal, para a promoção das audiências públicas, bem como a edição dos atos pertinentes à sua convocação e realização.

Art. 4º A realização de audiência pública será precedida de publicação de Edital de Convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da realização da audiência.

§ 1º O Edital a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, e ser objeto de ampla divulgação por intermédio da mídia eletrônica.

§ 2º O prazo de que trata o *caput* deste artigo não será aplicado, quando houver legislação específica dispendo de forma diversa.

Art. 5º Respeitadas as particularidades do objeto que será posto em discussão, a ser definido pelas áreas afins do Edital de Convocação, deverá constar:

- I - tema, data, horário e local onde se realizará;
- II - os meios para disponibilização de informações;
- III - cronograma do desenvolvimento dos trabalhos;
- IV - a ordem de abordagem dos temas a serem discutidos;
- V - prazo de duração da audiência;
- VI - registros das discussões em ata, podendo ainda ser utilizados outros meios como registro em áudio, se o caso.

Parágrafo único. A critério do responsável de cada área promotora da audiência pública, poderá ainda ser editado Regimento Interno para regulamentação da respectiva audiência.

Art. 6º Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como estudos, plantas, planilhas, projetos e o

regimento interno, se for o caso, serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico e em formato aberto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da respectiva audiência pública.

Art. 7º As atas elaboradas nas audiências públicas deverão ser devidamente registradas na Unidade de Gestão responsável, bem como publicadas na Imprensa Oficial do Município, e divulgadas no sítio oficial da Prefeitura, em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua realização.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado**, Prefeito do Município de Jundiaí, em 02/04/2024, às 18:38, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos**, Gestor da Unidade da Casa Civil, em 02/04/2024, às 18:39, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1467261** e o código CRC **4DC4B8A9**.